**LEI COMPLEMENTAR Nº 203**
**DE 16 DE OUTUBRO DE 1998**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994"**

**RICARDO AKINOBU YAMAUTI**, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Trigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de Outubro de 1998, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Complementar:

**ARTIGO 1º** - O "caput" do artigo 4º da Lei Complementar nº 092, de 07 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"ARTIGO 4º - Fica vedado a instalação de toldos ou coberturas de qualquer natureza que possam alterar a estética e o planejamento urbano previsto para os quiosques no projeto de urbanização da orla da praia, exceto a utilização de guarda-sóis, nos termos do Decreto regulamentador."***

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 16 de Outubro de 1998, ano trigésimo segundo da emancipação.

**RICARDO AKINOBU YAMAUTI**
**PREFEITO**

**RUBENS MOACYR FIGUEROA**
**SECRETÁRIO DO ABASTECIMENTO**

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração, ao 16 de outubro de 1998

**KLEBER VICENTE CAVALCANTE**
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROC.17.800/94**

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL CONFORME ART.º 106 DA LEI N.º 681/90 ( LEI ORGÂNICA DA EST. BAL. DE PRAIA GRANDE ) DURANTE 3 (TRÊS)

Daneli Geremello